

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º 1100726

**AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS DERIVADOS DO PLASMA RESULTANTES DE PROCESSO DE
FRACIONAMENTO DE PLASMA HUMANO EXCLUSIVAMENTE PORTUGUÊS
PROCESSADO A PARTIR DE COLHEITAS DE SANGUE
DO IPST IP, CHUP EPE E CHUSJ EPE**

PROGRAMA DO CONCURSO

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1º

OBJETO DO PROCEDIMENTO

O concurso tem por objeto a adjudicação de uma proposta de fornecimento de medicamentos derivados do plasma, resultantes de processo de fracionamento de plasma humano exclusivamente português, português processado a partir de colheitas de sangue do IPST, IP, ULS Santo Antonio (doravante designado por Santo Antonio) e ULS São João (doravante designado por São João), de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.

Artigo 2º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP (IPST, IP), com sede na Avenida Miguel Bombarda, 6 – 1000-208 Lisboa, com o telefone n.º 210 063 046, fax n.º 210 063 070, e-mail aprovisio@ipst.min-saude.pt, e com o site www.ipst.pt, estando a utilizar a Plataforma Electrónica de Contratação Pública: www.vortal.biz/pt-pt/.

Artigo 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A decisão de contratar foi tomada por Despacho do Conselho Diretivo do IPST, IP, datado de 22 de Maio de 2026, de acordo com as competências subdelegadas conferidas por Despacho 14110/2025, de 26 de novembro, publicada em Diário da República.

Artigo 4º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso.

Artigo 5º

CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento são disponibilizadas na Plataforma eletrónica Vortal, em área de acesso livre, e de forma completa e gratuita através do endereço eletrónico <https://community.vortal.biz/public/>
2. O acesso aos restantes documentos do procedimento, designadamente os relativos aos esclarecimentos, retificações, erros e omissões das peças do procedimento, às decisões de prorrogação do prazo para apresentação de propostas, e às notificações e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas, é reservado aos interessados registados e participantes na referida plataforma eletrónica Vortal, em www.vortal.biz/pt-pt/.
3. Quando, por qualquer motivo, o Programa do Concurso e/ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no nº 1, desde o dia da publicação dos anúncios do Procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, e publicado na referida Plataforma eletrónica, e em anúncio nos jornais anteriormente referidos, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior, cabe ao Órgão competente para decisão de contratar.
5. Todos os documentos previstos nos números anterior são também disponibilizados gratuitamente através do site do IPST, em <https://ipst.pt/index.php/pt/aquisicao-e-compras>.

Artigo 6º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, podem os interessados apresentar por escrito através da plataforma eletrónica www.vortal.biz/pt-pt/, pedido de esclarecimentos das peças do procedimento, e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, respeitando ainda as condições previstas no n.º 8 do mesmo artigo.
2. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pela entidade prevista no artigo 4º do presente Programa, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. O Órgão competente previsto no artigo 3º do presente Programa pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior, considerando-se rejeitados todos os que por ele não sejam expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortal.biz/pt-pt/, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e retificações referidos no número anterior, estarão também patentes para consulta no site do IPST, em <https://ipst.pt/index.php/pt/aquisicao-e-compras>.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações e/ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros e omissões do Caderno de Encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo, até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
9. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Órgão competente previsto no artigo 3º do presente Programa, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido via plataforma eletrónica Vortal, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões através de anúncio no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia.
11. As decisões de prorrogação previstas no número anterior também estarão fixadas no site do IPST, em <https://ipst.pt/index.php/pt/aquisicao-e-compras>.

Artigo 7º**DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - 1.1 Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante no Anexo I ao presente Programa do concurso, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (Anexo I - DEUCP);
 - 1.2 Apresentação do Anexo II de acordo com o formulário em anexo ao presente Programa do concurso, que se encontra em formato xls, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - 1.3 Documento de acordo com o exigido no nº 3 da cláusula 6ª do Caderno de encargos;
 - 1.4 Autorização para o exercício da atividade de distribuição por grosso de medicamentos, emitida pela autoridade competente Infarmed, I.P, e exigida na versão atual do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos medicamentos de uso humano;
 - 1.5 Acesso para consulta da situação regularizada da taxa sobre a Comercialização de Medicamentos de Uso Humano;
 - 1.6 Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá resultar que quem assina a proposta tem poderes de vinculação do concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (procuração);
 - 1.7 Declaração de exclusividade que comprove os direitos de propriedade industrial, se aplicável.
 - 1.8 Plano de contingência para garantir inventário suficiente, de modo a responder às solicitações do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, nomeadamente em caso de recolha de lote do produto;
 - 1.9 Detenção de Autorização de Introdução no Mercado (AIM) concedida pelo Infarmed e Resumo das Características do Medicamento (RCM). Sempre que os documentos indicados na alínea anterior estejam em vigor em Portugal e disponíveis na internet, no sítio do Infarmed, está dispensada no presente procedimento a sua apresentação;
 - 1.10 Outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. As propostas devem ainda ser constituídas pelos seguintes documentos, se aplicável:
 - 2.1 Acordo de constituição do agrupamento, se for o caso, contendo a (i) denominação social das empresas constituintes, (ii) respetivas sedes, (iii) capitais sociais e (iv) direitos e obrigações de cada empresa para com o agrupamento, subscrito pelos representantes legais das empresas com poderes para o outorgar;
 - 2.2 Declaração sob compromisso de honra na qual se declare que as empresas, membros de agrupamento e/ou os eventuais terceiros associados à proposta entregue, integram apenas a proposta apresentada pelo respetivo concorrente ou agrupamento.
3. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar por motivo alheio à sua vontade, deverá fazer prova que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão.

5. Para efeitos do número anterior, considera-se que o pedido foi feito em tempo útil quando tenha sido solicitado até 10 (dez) dias úteis antes do termo do prazo concedido para a apresentação das propostas.

6. Os documentos, podem ser apresentados em fotocópia simples. Em caso de dúvida quanto à sua autenticidade, serão solicitados os originais ou respetivas fotocópias autenticadas.

Artigo 8º

PROPOSTAS VARIANTES/PARCIAIS

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e/ou parciais.

Artigo 9º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até às **23:59** do dia **24 de Junho de 2026**, na Plataforma Electrónica utilizada pelo IPST, IP em www.vortal.biz/pt-pt/.

2. O disposto no número anterior não prejudica a eventual suspensão do prazo de apresentação das propostas resultante da verificação da situação prevista no artigo seguinte, bem como a sua prorrogação nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

Artigo 10º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da Plataforma eletrónica utilizada pelo IPST, IP em www.vortal.biz/pt-pt/;

2. Em caso de qualquer dificuldade para aceder e utilizar a Plataforma Eletrónica, o interessado ou o concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio Técnico através do número 707202712, disponível nos dias úteis das 9:00 às 19:00 horas, ou através do endereço www.vortal.biz/pt-pt/.

3. Sem prejuízo do apoio técnico prestado pela entidade gestora da Plataforma Eletrónica, nos termos do ponto anterior, quaisquer circunstâncias que, não sendo imputáveis aos interessados ou aos concorrentes, impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a submissão da proposta na Plataforma Eletrónica, ou outros documentos no decurso da formalização do presente contrato, deve ser comunicada ao IPST, para os efeitos previstos no nº 2 do artº 32º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, acompanhadas da devida prova, para o endereço eletrónico aprovisio@ipst.min-saude.pt, sob pena de não ser exequível a tomada das medidas necessárias a fim de os interessados ou concorrentes não serem prejudicados.

4. Cada um dos documentos submetidos na Plataforma eletrónica deve ser assinado, de forma individual, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no nº 2 a 6, do artº 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, e com aposição de selos temporais, nos termos previstos no nº 1 do artº 55º desse mesmo Diploma.

5. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes dar cumprimento ao previsto no nº 7 do artº 55º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, submetendo na Plataforma Eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

6. Nos termos da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, a mera assinatura eletrónica de ficheiros “zip”, ou equivalentes, que contenham vários documentos eletrónicos, não será admissível, devendo tais documentos ser individualmente assinados nos termos referidos no ponto anterior.

7. No caso da proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento, devendo-se dar cumprimento ao previsto no nº 5, do artº 57º do CCP.
8. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo anexado à proposta dos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, nos termos do nº 5 do artº 66º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
9. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no ponto anterior, ter-se-á em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.

Artigo 11º **EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

1. Sem prejuízo do aplicável dos suprimentos da proposta previstos no artº 72º do CCP, são excluídas as propostas cuja análise revele:
 - 1.1 A não apresentação do Anexo I (DEUCP);
 - 1.2 Que não apresentam preenchidos os campos assinalados como obrigatórios Anexo II;
 - 1.3 Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
 - 1.4 A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - 1.5 Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - 1.6 A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - 1.7 Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - 1.8 Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
 - 1.9 Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - 1.10 Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - 1.11 Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, ou a não junção de legal tradução em língua portuguesa;
 - 1.12 Que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
 - 1.13 Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - 1.14 Que não respeitem o preço unitário máximo dos bens identificados no Anexo II ao Caderno de Encargos;
 - 1.15 Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 12º

CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS DE CONCORRENTES

1. Os concorrentes podem apresentar-se individualmente ou em agrupamento, caso este em que, na posição de adjudicatário, todos e apenas os seus membros devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade jurídica indicada no presente Programa do Concurso, sob pena de caducidade da adjudicação.
2. Em caso de agrupamento concorrente, deve o mesmo adotar uma designação conjunta, sendo designado um representante do agrupamento para todos os efeitos procedimentais.

Artigo 13º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 14º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Multifactor, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelo seguinte conjunto de fatores e subfactores, cujo modelo de avaliação se encontra definido no **Anexo II** do presente Programa do Concurso:

1.1 RENDIMENTO (R) – 50%:

- a) Imunoglobulina humana normal (R1) – 40%;
- b) Albumina (R2) – 10%.

1.2 PREÇO DA PROPOSTA (Pp) – 40%;

1.3 PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO ACABADO (Pe) – 10%.

2. Em caso de empate entre uma ou mais propostas apresentadas, o critério de desempate será de acordo com o fixado no Título II do Anexo II do presente Programa do Concurso.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, no caso de haver lugar a sorteio, o Júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 15º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. O relatório referido no artigo anterior é notificado aos concorrentes, para efeitos de audiência prévia escrita, nos termos do artigo 147.º do CCP.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias para, querendo, se pronunciarem sobre o teor e as conclusões do relatório a que se refere o número anterior.

Artigo 16º

RELATÓRIO FINAL

1. Exercido o direito de audiência prévia referido no artigo anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do procedimento elabora um relatório final de avaliação das propostas, no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia dos interessados nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final de avaliação das propostas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.
5. Os concorrentes são notificados do ato final do procedimento e do relatório final.

Artigo 17º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas, sendo aí indicado, quando aplicável, o prazo de suspensão a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias:
 - 2.1 Apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - 2.2 Se pronunciar sobre a minuta de contrato;
 - 2.3 Apresentar os documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

Artigo 18º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos previstos no artº 81º do CCP, conjugado com a Portaria nº 372/2017, de 14 de Setembro, em fase de notificação de adjudicação e no prazo de 10 (dez) dias a contar dessa notificação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - 1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - 1.2 **Registo criminal** do adjudicatário e seus titulares (*alínea a), b) e h) do nº1 do artº 55º do CCP*);
 - 1.3 Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a **Segurança Social** em Portugal, ou no Estado de que é nacional, ou onde se encontra estabelecido (*alínea d) do nº1 do artº 55º do CCP*);
 - 1.4 Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, emitido pela **Repartição de Finanças** do domicílio do contribuinte nos termos do Dec. - Lei nº 236/95 de 13 de Setembro (*alínea e) do nº1 do artº 55º do CCP*);
 - 1.5 Registo Nacional da Pessoa Coletiva – Certidão Permanente.

- 1.6 Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo do adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
 - 1.7 Apresentação de Plano de Prevenção de corrupção e de infrações conexas ou a Certificação referida no nº 9 do artigo 81º do CCP;
 - 1.8 Nos termos previstos na cláusula 12ª do Caderno de Encargos, apresentação do Seguro da matéria-prima e derivados do plasma desde a sua recolha, até à distribuição às unidades hospitalares.
 - 1.9 **Representante do adjudicatário**, responsável pela execução do contrato, devendo conter a seguinte informação mínima:
 - a) Nome completo;
 - b) Endereço eletrónico;
 - c) Número(s) de telefone.
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa e ser apresentados nos termos previstos, respetivamente no artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro.
3. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artº 86º do CCP, será de 5 (cinco) dias.

Artigo 19º CAUÇÃO

1. Em fase de notificação de adjudicação, será exigido apresentação de caução no valor de **1%** do Preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada (*artº 90º do CCP*):
 - 1.1 Mediante **Garantia Bancária**, nos termos do modelo constante no **Anexo III** ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
 - 1.2 Mediante **Seguro-Caução**, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
 - 1.3 Por **Depósito em Dinheiro** ou em **Títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português** à ordem do IPST, IP, nos termos do modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante.
2. O adjudicatário deverá prestar a caução no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data de Notificação de adjudicação.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar no prazo e termos estabelecidos nas alíneas anteriores, a caução exigida (*artº 91º do CCP*).

ANEXOS

ANEXO I

1. **DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)** anexo ao presente Programa do Concurso em ficheiro no formato “xml”, com a designação de “**P_1100726 – ANEXO I**”, onde dever-se-á aceder à página electrónica **DEUCP** e anexar o **Anexo I** para proceder à elaboração do documento da proposta.
2. Para além de outro formato que o concorrente considere relevante apresentar, o Anexo I deverá ser apresentado em formato *pdf, devidamente assinado nos termos previstos no nº 4 do artº 57º do CCP.

ANEXO II

O Anexo II deverá ser apresentado de acordo com o formulário anexo ao presente Programa do Concurso, como Anexo II em formato xls, onde o concorrente deverá indicar os atributos da proposta obrigatoriamente nos campos identificados com fundo verde, em que,

TÍTULO I ATRIBUTOS DA PROPOSTA

1. RENDIMENTO:

1.1. O atributo proposto deverá ser apresentado na unidade Grama, através do seguinte quadro do Anexo II:

ASPETOS SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA						ATRIBUTO DA PROPOSTA			
RENDIMENTO (R) - 50%:						RENDIMENTO			
POS.	Descrição	Sub-Descrição	Produto		PONDERAÇÃO	RENDIMENTO MÍNIMO	RENDIMENTO		
			Descrição	Unidade			Proposta (gr)	Pontuação	Ponderação
1	Maximização da utilização da matéria-prima disponibilizada para obtenção de produtos fracionados	Rendimento proposto por litro de plasma, por produto, para o total dos 15.000 litros	Imunoglobulina humana normal (R1)	gr / L	40,00%	3 gr.			
			Albumina (R2)		10,00%	22 gr.			
						PONDERAÇÃO TOTAL:			

1.2. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a apresentação de unidade diferente ao definido no ponto anterior.

1.3. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a apresentação de rendimentos inferiores aos valores mínimos fixados no seguinte quadro.

Produto		RENDIMENTO MÍNIMO
Descrição	Unidade	
Imunoglobulina humana normal (R1)	gr / L	3 gr.
Albumina (R2)		22 gr.

2. PREÇO:

2.1. Apresentação do preço unitário por produto, de acordo com a unidade de movimento grama (Gr) e com 4 casas decimais;

2.2. Apresentação da quantidade por produto proposta, de acordo com o rendimento proposto e da quantidade de matéria-prima prevista no Caderno de Encargos.

2.3. Apresentação do preço total por produto, de acordo com o preço unitário e rendimento proposto, através do seguinte quadro do Anexo II:

ASPETOS SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA						ATRIBUTO DA PROPOSTA						
PREÇO (Pp) - 40%:						PREÇO TOTAL DA PROPOSTA						
POS.	Descrição	Sub-Descrição	Descrição	Unidade	PONDERAÇÃO	VALOR BASE		Preço unitário proposto	Quantidade (gr)	PREÇO	Pontuação	Ponderação
						PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO BASE					
2	Preço total da proposta	Preço unitário por unidade (mg/gr/Ui de acordo com os derivados) para cada um dos produtos acabados propostos	Imunoglobulina humana normal Albumina	€/g	40,00%	23,3900 € 1,3300 €	2 000 000,00 €					
						PREÇO TOTAL DA PROPOSTA:						

2.4. O preço, não deve incluir o IVA, é indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo, para todos os efeitos, em caso de divergência, o preço apresentado por extenso.

- 2.5. A proposta deve mencionar, expressamente que ao preço, acresce o I.V.A., indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na sua falta, o preço apresentado não inclui o citado imposto;
- 2.6. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a apresentação de preço unitário superior ao fixado no número 1 da clausula 3ª do Caderno de encargos.
- 2.7. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a apresentação do preço da proposta superior ao Preço base fixado na clausula 3ª do Caderno de encargos.

3. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO ACABADO:

- 3.1. O Prazo de entrega proposto deverá ser expresso em dias, através do seguinte quadro do Anexo II:

ASPETOS SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA						ATRIBUTO DA PROPOSTA		
PRAZO DE ENTREGA (Pe) - 10%:								
POS.	Descrição	Sub-Descrição	Unidade	PONDERAÇÃO	PRAZO MÁXIMO	PRAZO DE ENTREGA		
						Prazo proposto [Dias]	Pontuação	Ponderação
3	Prazo de entrega	Prazo para entrega dos produtos acabados após a recolha da matéria prima (considerando prazo máximo fixado nas peças do procedimento)	Dia	10,00%	180			

- 3.2. Até 180 dias a contar da data de recolha da matéria-prima, sendo fator de exclusão da proposta, a apresentação de prazo de entrega superior, ou cujo prazo apresentado ultrapasse a data limite de vigência do contrato previsto no ponto 1 da cláusula 4ª do Caderno de Encargos;
- 3.3. Deverá ser obrigatoriamente expresso em dias, entendendo-se as expressões “entrega imediata” ou “entrega à medida das necessidades”, ou outra expressão não quantificada, quando utilizadas, significam que as entregas são feitas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de recolha da matéria-prima;
- 3.4. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a apresentação de Prazos de entrega com inclusão de textos, como “salvo rotura em stock”, “sujeito a confirmação do fabricante” ou outros textos que visam ressaltar e/ou condicionar os prazos a contratualizar.

TITULO II MODELO DE AVALIAÇÃO

A pontuação global de cada proposta (Pf), corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada critério previsto no presente procedimento, multiplicados pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, cuja demonstração terá três casas decimais, sendo:

$$P_f = (0,4 * R_1) + (0,1 * R_2) + (0,4 * P_p) + (0,1 * P_e)$$

1. RENDIMENTO:

- 1.1. Independentemente do número de casas decimais apresentado no Rendimento proposto, para efeitos de cálculo, será arredondado a uma casa decimal;
- 1.2. Para efeitos de cálculo, considera-se o seguinte rendimento máximo por produto:
 - R1 (Imunoglobulina humana norma) – 5 gr.**
 - R2 (Albumina) – 28 gr.**
- 1.3. O rendimento por produto é o resultado do preenchimento do Anexo II, sendo avaliado da seguinte forma, cujo resultado será de 1 a 100 pontos, e terá três casas decimais:

$$R = 101 + (R_a / (R_b * 0,01))$$

Em que,

Ra: *Corresponde ao diferencial entre o Rendimento proposto e o Rendimento máximo;*

Rb: *Corresponde ao diferencial entre o Rendimento máximo e o Rendimento mínimo.*

1.4. A proposta com o Rendimento mínimo, terá a pontuação de 1 (um) ponto;

1.5. A proposta que apresente um Rendimento superior ao rendimento máximo previsto no ponto 1.1, terá a pontuação de 100 (cem) pontos.

2. PREÇO DA PROPOSTA (Pp):

2.1. O preço da proposta é o resultado do preenchimento do Anexo II, sendo avaliado da seguinte forma, cujo resultado será de 1 a 100 pontos, e terá três casas decimais:

$$\underline{Pp} = (-(Ptp/Pb) * 99) + 100$$

Em que,

Pb: *Preço Base fixado no Caderno de encargos;*

Ptp: *Preço total da proposta*

2.2. Sendo que, caso se verifique a aceitação por parte do júri, dos esclarecimentos prestados, para justificação do preço anormalmente baixo, a proposta é cotada de acordo com a fórmula prevista no ponto anterior.

3. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO ACABADO (Pe):

O prazo de entrega será avaliado da seguinte forma, cujo resultado será de 1 a 100 pontos e terá três casas decimais:

$$\underline{Pe} = (-(Pep / Peb) * 99) + 100$$

Em que,

Peb: *Prazo de entrega máximo – 180 dias;*

Pep: *Prazo de entrega proposto.*

4. EM CASO DE EMPATE:

4.1. Em caso de empate, o desempate será feito pela seguinte ordem de prioridades:

1º Lugar – Prazo de entrega (Pe), com maior pontuação;

2º Lugar – Preço da proposta (Pp), com maior pontuação;

3º Lugar – Rendimento, com maior pontuação;

4.2. Mantendo-se a situação de empate, o critério de desempate seguinte será através de um sorteio presencial, do qual será lavrada ata, cujas regras do sorteio serão:

O sorteio será composto por doze bolas brancas numeradas de 1 a 12, e acondicionadas num saco preto opaco.

Os representantes concorrentes devidamente credenciados no acto do sorteio, retiram do saco as bolas e de forma alternada, cuja primeira bola a ser retirada do saco será efectuada pelo concorrente cuja proposta foi apresentada mais cedo, e seguintes na mesma ordem, até perfazer o mesmo número de bolas para todos os concorrentes participantes no sorteio.

A ausência no sorteio ou havendo recusa em retirar as bolas do saco por parte de um dos concorrentes, o mesmo será representado por um dos elementos do júri, designado pelo Presidente do júri.

Terminado o processo de extração das bolas, ficará em primeiro lugar a proposta cujo somatório dos pontos constantes nas bolas seja maior, ficando nos lugares subsequentes as restantes propostas de acordo com a pontuação obtida na ordem decrescente de pontuação.

Verificando-se situação de empate, o júri procederá a um novo sorteio idêntico ao anterior para as propostas que se encontram na situação de empate nesta fase, e assim sucessivamente até se obter desempate de todas as propostas.

ANEXO III

[Modelo de Garantia Bancária]

Ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP:

O _____ (1), com sede em _____ (2), com o capital social de _____ (3), pessoa colectiva número _____ (4), representado por _____ (5), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (6), com sede em _____ (7), como adjudicatário do Procedimento nº _____ (8) para a «Aquisição de _____» (9), promovido pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, até ao valor de _____ Euros (10), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer excepção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efectuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efectuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros) (10), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

(Local e data)

(Assinatura)

- (1) Designação do Banco
- (2) Morada do Banco
- (3) Valor do Capital Social do Banco
- (4) Número de identificação de Pessoa Coletiva (Banco)
- (5) Representante(s) e respectiva(s) identificação(ões) do Banco
- (6) Nome do adjudicatário
- (7) Morada do adjudicatário
- (8) Nº do procedimento
- (9) Objeto do procedimento
- (10) Por algarismos e por extenso

ANEXO IV

[Modelo de Seguro-Caução]

A _____ (1), com sede em _____ (2) presta a favor do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (3), garantia à primeira solicitação no valor de _____ (4) correspondente à caução prevista no Convite do procedimento nº _____ (5), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (6), com sede _____ (7), assumirá no contrato que com ele o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, vai celebrar, o qual tem por objecto a «Aquisição de _____» (8) e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (6) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

(Local e data)

(Assinatura)

- (1) Companhia de Seguros
- (2) Morada da Companhia de Seguros
- (3) Tomador de Seguro
- (4) Por algarismos e por extenso
- (5) Nº do procedimento
- (6) Designação do adjudicatário
- (7) Morada do adjudicatário
- (8) Objeto do procedimento

ANEXO V

[Modelo de Guia de Depósito Bancário]

O depósito em dinheiro será efectuado no Banco _____ (1), à ordem do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ (2), com sede em _____ (3), depositar na _____ (3) do Banco _____ (1) a quantia de _____ (4) em dinheiro, como caução exigida para o Procedimento nº (5) para a «Aquisição de _____» (6), promovido pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, nos termos do respectivo Convite do Procedimento.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

(Local e data)

(Assinatura)

- (1) Designação da entidade bancária
- (2) Nome do adjudicatário
- (3) Sede, filial, agência ou delegação da entidade bancária
- (4) Por algarismos e por extenso
- (5) Nº do procedimento
- (6) Objeto do procedimento